



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Portaria n.º 841/2002:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2002 — O Circo» 5333

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 842/2002:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Sociedade Montinho da Revelada — Turismo Cinegético, L.^{da}, com sede no Montinho da Revelada, Vaqueiros, Alcoutim, a zona de caça turística do Montinho da Revelada, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim 5333

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 843/2002:

Cria a zona de caça municipal do vale do rio Arda pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale do Rio Arda (processo n.º 2929-DGF) 5333

Portaria n.º 844/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 804/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azinhal e Castro Marim, município de Castro Marim 5334

Portaria n.º 845/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 835/99, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pego e Concavada, município de Abrantes 5334

Portaria n.º 846/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 89/2002, de 29 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves 5335

Portaria n.º 847/2002:

Concessiona pelo período de 12 anos à Associação de Caçadores de Faro do Alentejo a zona de caça associativa de Faro do Alentejo, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cuba e Faro do Alentejo, município de Cuba 5335

Portaria n.º 848/2002:

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/2000, de 24 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ameixial, município de Loulé 5336

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 100, de 30 de Abril de 2002, inserindo o seguinte:

Declaração de Rectificação n.º 19-L/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 346/2002, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera a Portaria n.º 1102-G/2000, de 22 de Novembro, que aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Cerco, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 2002 4170-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-M/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 388/2002, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera os regulamentos de aplicação das acções n.ºs 3.1, 3.2 e 3.6, relativas, respectivamente, ao apoio à silvicultura e restabelecimento do potencial de produção silvícola e à promoção de novos mercados e qualificação de produtos florestais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 2002 4170-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-N/2002:

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1/2002/M, da Região Autónoma da Madeira, que resolve aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2002 ... 4170-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-O/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 406/2002, dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que concessionaria, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Sameice a zona de caça associativa de Sameice, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Carragosela, Sameice, Santa Eulália, Santiago, Tranvancinha e Várzea de Mureje, município de Seia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 2002 4170-(8)

Declaração de Rectificação n.º 19-P/2002:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 2/2002/A, da Região Autónoma dos Açores, que cria a Comissão Eventual para o Estudo do Financiamento do Serviço Regional de Saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 2002 4170-(8)

Nota. — Foi publicado um 1.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 126, de 1 de Junho de 2002, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 552-A/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades do Pego

e Tacanho, abrangendo os prédios rústicos denominados por Herdades do Pego e Tacanho, sítos na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique. Revoga a Portaria n.º 652/2001, de 28 de Junho 4780-(2)

Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 552-B/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Brava e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola 4780-(2)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 552-C/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Maçussa, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Maçussa e Vila Nova de São Pedro, município da Azambuja. Revoga a Portaria n.º 656/2001, de 28 de Junho 4780-(2)

Portaria n.º 552-D/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Valada, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vila Chã de Ourique e Valada, município do Cartaxo, e na freguesia de Vale de Santarém, município de Santarém. Revoga a Portaria n.º 659/2001, de 28 de Junho 4780-(3)

Portaria n.º 552-E/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Pombal e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados por Herdades do Monte do Pombal, Golhelha, Cavaleira, Baldio da Caldeira e outros, sítos nas freguesias de Reguengos de Monsaraz e São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz 4780-(3)

Portaria n.º 552-F/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Monte Grande, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Malpica do Tejo e Monforte da Beira, município de Castelo Branco 4780-(4)

Portaria n.º 552-G/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Agudos e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados por Herdade de Agudos, Boínhos e outras, sítos na freguesia de Juromenha, município do Alandroal 4780-(4)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 841/2002**

de 12 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2002, aprovado por despacho do Ministro do Equipamento Social de 29 de Junho de 2001, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2002 — O Circo», com as seguintes características:

Autor: Eduardo Aires;

Dimensão: 40 mm×30,6mm;

Picotado: 12×12¹/₂;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 9 de Maio de 2002;

Taxas, motivos e quantidades:

€0,54 — Palhaço — 500 000;

€0,54 — Palhaço — 500 000;

€0,54 — Palhaço — 500 000;

Folha miniatura com três selos cada — 90 000.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, em 29 de Abril de 2002.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**Portaria n.º 842/2002**

de 12 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Montinho da Revelada — Turismo Cinegético, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 504927604 e sede no Montinho da Revelada, Vaqueiros, Alcoutim, a zona de caça turística do Montinho da Revelada (processo n.º 2901-DGF), englobando os prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com uma área de 1148,8240 ha.

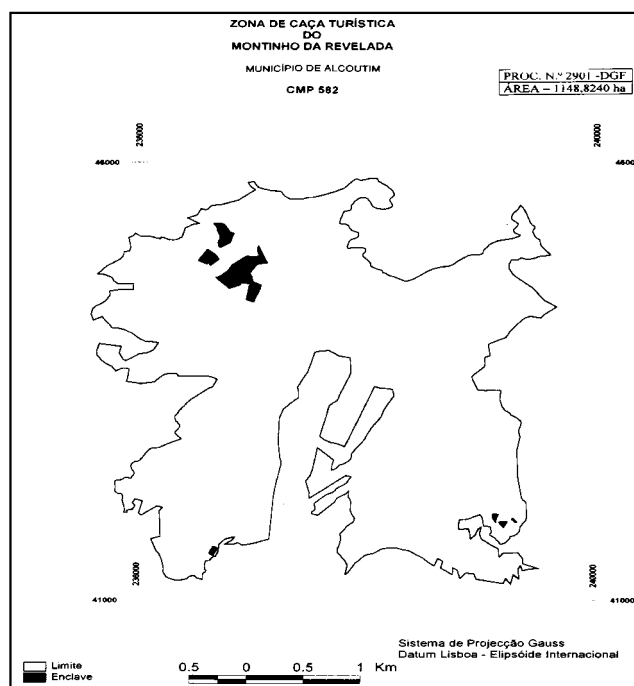
2.º A presente concessão fica condicionada, conforme parecer emitido pela Direcção-Geral do Turismo, à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

3.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 13 de Junho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Junho de 2002.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 843/2002**

de 12 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo de Paiva:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do vale do rio Arda (processo n.º 2929-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale do Rio Arda, com o número de pessoa colectiva 505093928 e com sede no lugar de Oliveira de Arda, Raiva, Castelo de Paiva.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Raiva, Pelorido, São Pedro de Paraíso e Santa Maria de Sardoura, município de Castelo de Paiva, com uma área de 5216 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

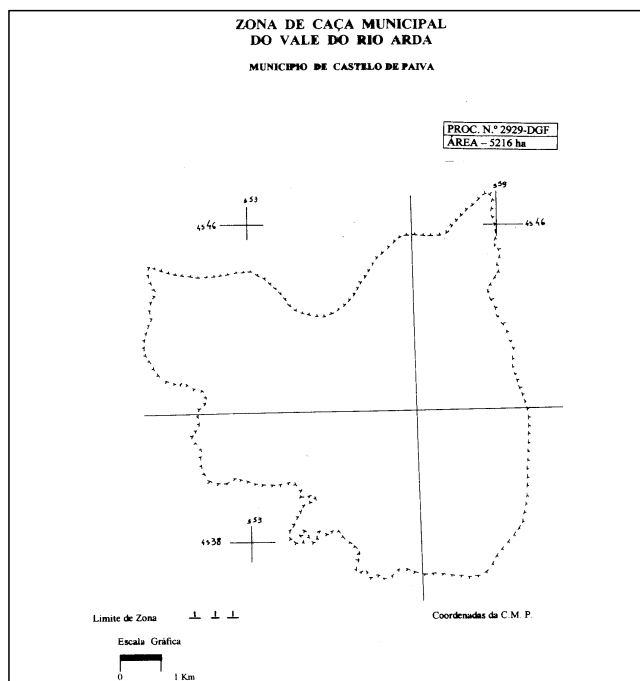
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2002.



Portaria n.º 844/2002

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 804/2001, de 25 de Julho, foi concessionada ao Clube Desportivo de Caçadores da Junqueira a zona de caça associativa da Junqueira (processo n.º 2597-DGF), situada no município de Castro Marim, com uma área de 807,9290 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 377,0880 ha.

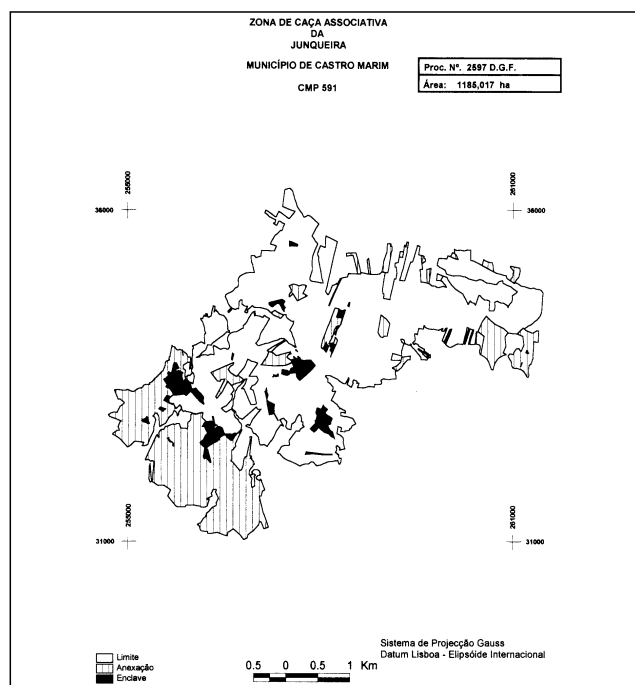
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 804/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Azinhal e Castro Marim, município de Castro Marim, com uma área de 377,0880 ha, ficando a mesma com uma área total de 1185,0170 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2002.



Portaria n.º 845/2002

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 835/99, de 29 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 820/2001, de 25 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores Pegachos a zona de caça associativa de Casal Curtido e outras (processo n.º 2227-DGF), situada no município de Abrantes, com uma área de 1077,6475 ha, válida até 29 de Setembro de 2011.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 1184,0250 ha.

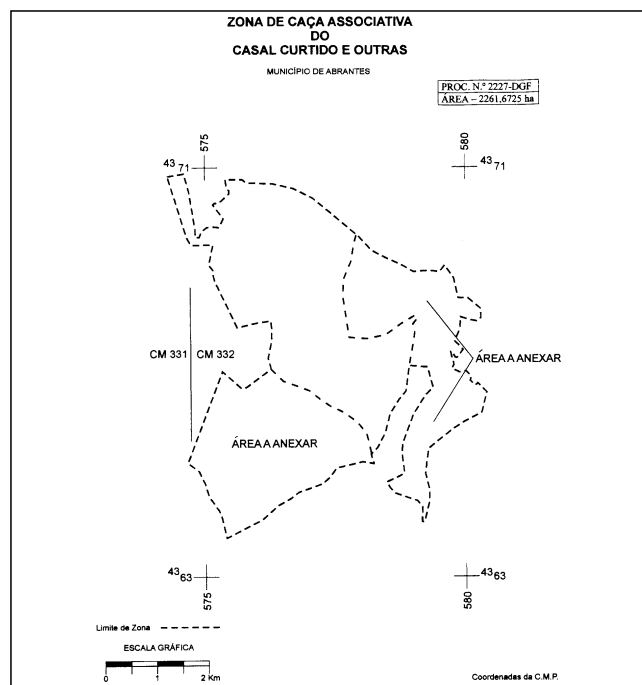
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 835/99, de 29 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 820/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pego e Concavada, município de Abrantes, com uma área de 1184,0250 ha, ficando a mesma com uma área total de 2261,6725 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2002.



Portaria n.º 846/2002

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 89/2002, de 29 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vale da Velha a zona de caça associativa do Vale da Velha (processo n.º 2757-DGF), situada no município de Silves, com uma área de 389,0090 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 428,39 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações

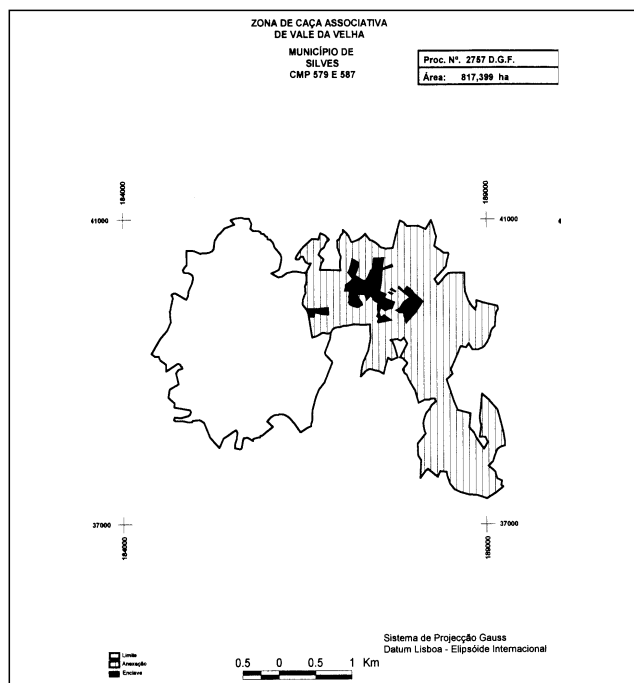
introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 89/2002, de 29 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com uma área de 428,39 ha, ficando a mesma com uma área total de 817,3990 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2002.



Portaria n.º 847/2002

de 12 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cuba:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

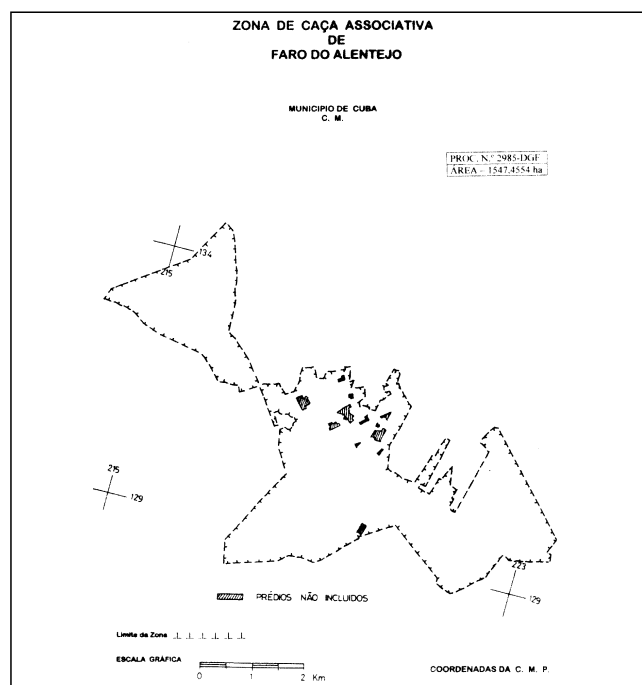
1.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 12 anos à Associação de Caçadores de Faro do Alentejo, com o número de pessoa colectiva 505263602 e sede na Rua da Fé, 37, Faro do Alentejo, Cuba, a zona de caça associativa de Faro do Alentejo (processo n.º 2985-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Cuba e Faro do Alentejo, município de Cuba, com uma área de 1547,4554 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Junho de 2002.



Portaria n.º 848/2002

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 698/2000, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 690/2000 e 764/2001, respectivamente de 31 de Agosto e 21 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Alfandanga a zona de caça associativa de Vale da Moita (processo n.º 2190-DGF), situada nos municípios de Almodôvar, Alcoutim e Loulé, com uma área de 1595,9310 ha, válida até 24 de Agosto de 2011.

A concessionária requereu agora a desanexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sítos no município de Loulé com uma área de 51,9410 ha.

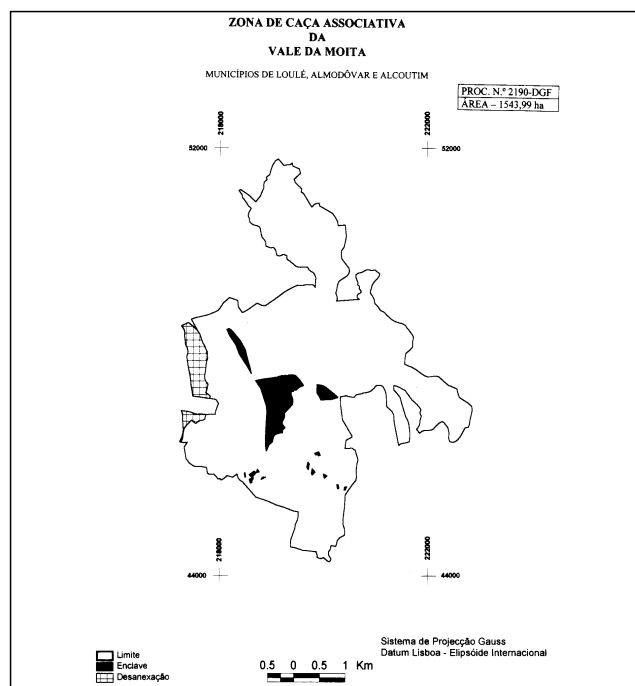
Assim, com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/2000, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 690/2000 e 764/2001, respectivamente de 31 de Agosto e 21 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com uma área de 51,9410 ha, ficando a mesma com uma área total de 1543,99 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Junho de 2002.



AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa